

## **REQUERIMENTO**

### **ALTERAÇÃO DE DATAS DE FACTURAS DE OBRAS EXECUTADAS EM 2002**

A actividade política, em geral, e o comportamento dos seus agentes e principais responsáveis, em particular, deve pautar-se por critérios de elevada exigência ética e legal, pela força do exemplo que constituem e com razões acrescidas para quem ocupa lugares com responsabilidades governativas concretas.

A transparência, o rigor e a legalidade dos procedimentos do Governo Regional dos Açores em matéria fiscal e em matéria de execução orçamental ou qualquer outra não deve, em circunstância alguma, ficar sob suspeita e sem o devido e cabal esclarecimento.

A legalidade é um dos princípios basilares do Estado de Direito Democrático. Não podem, nem devem os responsáveis governamentais descuidar dos seus deveres de cumprirem, defenderem e fazerem cumprir as leis.

Em matéria de gestão de dinheiros públicos, o integral cumprimento das leis assegura transparência, confiança, responsabilidade, liberdade, independência e isenção.

Um importante jornal diário dos Açores levantou questões pertinentes e graves sobre a eventual violação de legislação fiscal e de execução orçamental, com exemplo dado relativamente a um concreto procedimento do Centro de Promoção de Reconstrução, no âmbito do processo de reconstrução nas ilhas do Faial e do Pico.

Os factos, tal como veiculados pela imprensa, são susceptíveis de contrariarem várias disposições legais bem como princípios e regras fundamentais da gestão orçamental pública.

Desde logo, é desrespeitado o princípio da anualidade do orçamento bem como o regime do ano económico quanto à sua vigência e execução, de acordo com os quais, num dado período anual considerado, devem ser efectivamente pagas as despesas fundadas em obrigações cujo facto gerador se verificou no decurso desse mesmo ano, com excepção do período especial transitório de encerramento da conta cujos prazos estão fixados no diploma de execução do Orçamento e não abrangem a situação e causa.

A operação pretendida pelo Governo Regional, ao projectar para um exercício orçamental futuro despesas do exercício presente, desvirtua o valor das contas públicas respeitantes ao período considerado, revelando-se assim um acto de má gestão financeira.

São igualmente violadas as normas de processamento e pagamento das despesas públicas que estabelecem prazos para o efeito, sendo regra geral a de que estas devem ser pagas até ao final do mês seguinte ao da sua liquidação o que, por sua vez e no caso de empreitadas, deve ocorrer na sequência dos autos de medição dos trabalhos efectuados nas obras e que se reportam a períodos mensais.

As facturas, após a sua emissão, são documentos essenciais de suporte contabilístico, sujeitos a tratamento fiscal, que não podem ser modificados sem um fundamento que esteja especialmente previsto na lei, pelo que os empreiteiros estão a ser pressionados para incorrerem na prática de actos ilegais.

De acordo com as regras da contabilidade pública os contratos estão sujeitos à operação de registo do seu montante global e respectivo escalonamento anual, sendo, por outro lado, na elaboração do Orçamento, obrigatório dar prioridade às obrigações decorrentes da lei e de contrato.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD requerem a seguinte informação:

- Em que empreitadas e facturas em concreto se pretende proceder à alteração das datas, passando-as para 2003 e qual o seu montante global?

- Com que fundamento legal se propõe esta medida?
- Tendo as despesas correspondentes sido autorizadas e estando a perfeição de tal autorização dependente de cabimento orçamental, pretende o Governo Regional gerar disponibilidades orçamentais, mesmo sabendo que daí advirão prejuízos não ressarcíveis para os empreiteiros, ou terão as despesas sido autorizadas sem o devido cabimento orçamental?
- Face às dotações vigentes quais os efeitos orçamentais da medida?
- Vai o Governo Regional proceder a alguma compensação aos empreiteiros pelos prejuízos causados ou não?

Ponta Delgada, 20 de Dezembro de 2002.

Os Deputados,

José Bolieiro

Manuel Arruda